



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2125/2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ACORDO COM A LEI Nº 1594/2021

GUSTAVO DE SOUZA BARROS, Prefeito do município de Sarapuí, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1594/2021

DECRETA:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Para obtenção de incentivos fiscais previstos no artigo 2º da Lei nº 1594, de 26 de outubro de 2021, as empresas deverão cumprir o procedimento específico, citado no artigo 12º da referida lei, a seguir.

Art. 2º Protocolizar requerimento de intenções junto a Prefeitura, constando no anexo I deste Decreto acompanhado dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira.

§ 1.º O requerimento será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, que após análise encaminhará para a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico que também efetuará a análise dos documentos apresentados.

§ 2.º O parecer fundamentado proferido pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico será encaminhado ao Chefe do poder executivo para deliberação final.

Art. 3º Constatada a adequada situação jurídico-fiscal, bem como o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos na Lei 1594/2021, a Prefeitura e empresa interessada firmarão Termo de Compromisso constando no anexo II deste Decreto contendo os benefícios que poderão ser concedidos pelo município a título precário,

111



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



juntamente a um cronograma de construção.

Art.4º A empresa deverá apresentar para o respectivo ano corrente no período de 01 de novembro até dia 30 um relatório contendo informações e anexos com indicadores que demonstrem o cumprimento dos compromissos estabelecidos na citada lei, podendo a Prefeitura requisitar demais documentos que julgar necessário.

TÍTULO II

Processo de habilitação

Art. 5º As empresas interessadas nos benefícios da Lei 1594/2021 deverão cumprir com o procedimento específico instruídos com os seguintes documentos:

§ 1º Requerimento de Intenções

§ 2º. Habilitação jurídica

I. certidão do ato constitutivo e suas alterações (contrato ou estatuto social), expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente;

§ 3º. Regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no prazo de validade ou com situação cadastral ativa conforme Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002 e suas alterações;
- II. Prova de inscrição do cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Certidões de cartórios distribuidores dos feitos da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, inclusive de falências e concordatas, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



VI. Ficha Cadastral Imóvel;

§ 3º. Qualificação econômico-financeira

- I. Cópia autêntica do último balanço financeiro e patrimonial exeto nos casos dispensados
- II. Outras informações ou documentos que a Prefeitura ou a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, julgarem necessários.

Art. 6º A análise dos documentos será realizada pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e posteriormente encaminhados ao Executivo para deliberação final.

Art. 7º A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico será instituída por meio de Portaria.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
01 de Julho de 2022**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração